



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 05/2015 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações, após análise mais detalhada dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas participantes do Convite nº 05/2015, bem como das alegações apresentadas pelos representantes legais presentes; proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitadas as empresas: EGUS CONSULT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP, REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA e ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, por terem apresentado toda a documentação em ordem e;

b) Ficam inabilitadas as empresas: MTGEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, pelo desatendimento ao subitem: 5.1.1.5, alínea "a" do Edital, por ter apresentado o Contrato Social, a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, o Atestado de Capacidade Técnica e a Comprovação do vínculo empregatício do seu responsável técnico em cópias não autenticadas; ao subitem 5.1.1.2, alínea "b" do Edital, por ter apresentado a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, com prazo de validade vencido e ao subitem 5.1.1.3, alíneas "b.1" e "b.2" do Edital, por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatível em características com o objeto da licitação; RHS CONTROLS RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA EPP, pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, alínea "b.1" do Edital, por não ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante e alínea "b.2" do mesmo dispositivo, por ter apresentando o Atestado de Capacidade Técnica em nome do seu responsável técnico incompatível em características com o objeto da licitação; FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS E FLORESTAIS, pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, alínea "b.2" do Edital, por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome do seu responsável técnico, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação; M&N CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, alíneas "b.1" e "b.2" do Edital, por ter apresentado Atestados de Capacidade Técnica em nome do licitante e de seu responsável técnico incompatíveis em características com o objeto da licitação e; SYSTEM ENGENHARIA LTDA, pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, alíneas "b.1" e "b.2" do Edital, por ter apresentado Atestados de Capacidade Técnica em nome do licitante e de seu responsável técnico incompatíveis em características com o objeto da licitação.

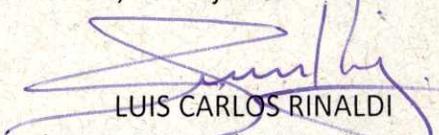
Quanto as alegações apresentadas pelos representantes das empresas MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP e FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS E FLORESTAIS de que os atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas empresas EGUS CONSULT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, são incompatíveis em características



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

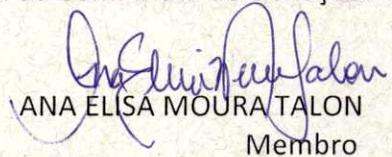
com o objeto da Licitação e do representante da empresa MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA de que o Objeto do Contrato Social da empresa M&N CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME é incompatível com o objeto da Licitação, esta Comissão entende que as mesmas são improcedentes.

Pederneiras, 16 de junho de 2015.



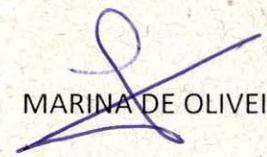
LUIS CARLOS RINALDI

Pres. da Com. Mun. de Licitações



ANA ELISA MOURA TALON

Membro



MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

Membro



MARCELO BUENO DE MORAES

Membro